



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
12º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR
38º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – MAFRA
QUARTEL “DUQUE DE CAXIAS”

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	Quant.	Unid. Med.	DESCRIÇÃO DO ITEM	1º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026 CORPO DE BOMBEIROS DE GOIÁS	2º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO ATA REGISTRO DE PREÇOS 04/2025 POLÍCIA MILITAR DO PARÁ	3º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO ATA REGISTRO DE PREÇOS 42/2025 CÂMARA DOS DEPUTADOS	4º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2025 BOMBEIROS (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PALHOÇA)	5º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO ATA REGISTRO DE PREÇOS 088/2025 POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA	(MÉTODO MATEMÁTICO) MÉDIA por item	VALOR TOTAL (r\$)
1	20	Un.	Brasão de 3ª Categoria	-	-	-	-	R\$ 21,00	R\$ 21,00	R\$ 420,00
2	10	Un.	Brasão de 2ª Categoria	-	-	-	-	R\$ 21,00	R\$ 21,00	R\$ 210,00
3	6	Un.	Brasão de 1ª Categoria	-	-	-	-	R\$ 24,50	R\$ 24,50	R\$ 147,00
4	50	Un.	Challenge Coin 38º BPM (moeda institucional)	R\$ 36,80	R\$ 115,00	R\$ 78,59	-	-	R\$ 76,80	R\$ 3.839,83
5	20	Un.	Medalha Tempo de Serviço Bronze – 10 Anos	R\$ 64,00	R\$ 75,00	R\$ 272,00	R\$ 149,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
6	35	Un.	Medalha Tempo de Serviço Prata – 20 Anos	R\$ 63,00	R\$ 75,00	R\$ 272,00	R\$ 149,99	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 4.899,93
7	10	Un.	Medalha Tempo de Serviço Ouro – 30 Anos	R\$ 65,00	R\$ 80,00	R\$ 272,00	R\$ 149,99	R\$ 145,00	R\$ 142,40	R\$ 1.423,98
8	30	Un.	Medalha Corpo de Tropa Categoria Bronze 15 Anos	R\$ 63,00	R\$ 165,00	R\$ 272,00	R\$ 149,99	R\$ 143,00	R\$ 158,60	R\$ 4.757,94
9	20	Un.	Medalha Corpo de Tropa Categoria Prata 20 Anos	R\$ 63,00	R\$ 165,00	R\$ 272,00	R\$ 149,99	R\$ 145,00	R\$ 159,00	R\$ 3.179,96
10	10	Un.	Medalha Corpo de Tropa Categoria Ouro 25 Anos	R\$ 63,00	R\$ 165,00	R\$ 272,00	R\$ 149,99	R\$ 140,00	R\$ 158,00	R\$ 1.579,98
11	20	Un.	Medalha Comemorativa Aniversário do 38º Batalhão	R\$ 69,90	R\$ 165,00	R\$ 300,00	R\$ 149,99	R\$ 145,00	R\$ 165,98	R\$ 3.319,56
12	3	Un.	Medalha Cel. Lopes Vieira	R\$ 169,00	R\$ 165,00	R\$ 272,00	R\$ 149,99	R\$ 145,00	R\$ 180,20	R\$ 540,59
13	5	Un.	Medalha Amigo da Polícia Militar	R\$ 169,00	R\$ 165,00	R\$ 272,00	R\$ 149,99	R\$ 145,00	R\$ 180,20	R\$ 900,99
Valor Total Global:										R\$ 28.019,77

O presente Mapa Comparativo de Preços foi elaborado pelo 2º Sgt PM Ezequiel Ziemmer, do 38º Batalhão de Polícia Militar, responsável pelo levantamento, análise e tabulação dos valores pesquisados. Para elaboração do presente Mapa Comparativo de Preços foram utilizadas referências provenientes de Atas de Registro de Preços vigentes ou recentes, obtidas por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de consultas realizadas junto a fornecedores do ramo. Considerando que alguns itens possuem características específicas de personalização institucional e que determinadas referências apresentam diferenças de acabamento, materiais e acessórios, foi adotado critério de análise compatível com as características do objeto, utilizando-se a média dos valores quando necessária para obtenção de estimativa mais adequada. Os cálculos matemáticos foram realizados considerando as casas decimais resultantes da média aritmética dos valores pesquisados, sendo os valores apresentados no mapa arredondados para duas casas decimais. Eventuais diferenças centesimais decorrem exclusivamente do arredondamento matemático aplicado. Foram realizadas consultas a seis fornecedores, contudo, não houve apresentação de propostas comerciais, tendo sido obtidas respostas informando indisponibilidade momentânea dos produtos, conforme documentos anexos.

Mafrá – SC, data conforme assinatura digital
De acordo,

Jorge Padilha DIAS
Maj Pm Cmt Int. 38º BPM

Orçamento para aquisição de medalhas, brasões e challenge coins - 38BPM - MAFRA - SC

4 mensagens

38bp4aux <38bp4aux@pm.sc.gov.br>

22 de junho de 2026 às 19:49

Para: 38bp4aux <38bp4aux@pm.sc.gov.br>

Cc: gestao@miguelhernandez.com.br, "contato@meritobp.com.br" <contato@meritobp.com.br>, contato@oliveirametais.com.br, brindes@emporiadosmetais.com.br, "metalvest@metalvest.com.br" <metalvest@metalvest.com.br>, "licitacao@rapinamilitar.com.br" <licitacao@rapinamilitar.com.br>

Prezados(as) Senhores(as):

Solicitamos a gentileza de nos fornecer orçamento para **aquisição de medalhas, brasões e challenge coins**, na modelos diversos da **PMSC**, preferencialmente utilizar o modelo de orçamento em anexo, caso não seja possível, favor enviar orçamento que contenha todos os dados solicitados neste, podendo utilizar o ANEXO 1 - TERMOS DE REFERENCIA, para sanar dúvidas quanto ao modelo dos itens.

Demais informações podem ser obtidas através do e-mail 38bp4aux@pm.sc.gov.br ou pelo fone (47) 988505815.

Respeitosamente

2º Sgt Ziemmer

Aux P4 - 38º BPM

2 anexos **ANEXO 1 - TERMOS DE REFERENCIA.pdf**
7313K **Solicitacao-de-Orçamento.docx**
12K

Empenho Miguel Hernandez <licitacao@miguelhernandez.com.br>

23 de junho de 2026 às 07:33

Para: 38bp4aux@pm.sc.gov.br

Bom dia!

Não estamos fornecendo estes itens no momento.

Att;



Jonas Santos
Licitação

(11) 4605-2508 / Ramal: 1016
(11) 93956 - 6408
jonas.santos@miguelhernandez.com.br

Em ter., 23 de jun. de 2026 às 06:51, Renata Sevela <renata@miguelhernandez.com.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta comunicação é oficial e seu conteúdo é estritamente confidencial, protegida por protocolos internos de segurança da informação e em conformidade com a LGPD. O uso não autorizado deste conteúdo está sujeito a sanções legais e corporativas.

Esta comunicação é oficial e seu conteúdo é estritamente confidencial, protegida por protocolos internos de segurança da informação e em conformidade com a LGPD. O uso não autorizado deste conteúdo está sujeito a sanções legais e corporativas.

'Nathaly' via 38bp4aux <38bp4aux@pm.sc.gov.br>
Responder a: Nathaly <licitacao@rapinamilitar.com.br>
Para: 38bp4aux <38bp4aux@pm.sc.gov.br>

23 de junho de 2026 às 09:48

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Prezado, bom dia.

Informo que, infelizmente, não conseguiremos fornecer os itens solicitados.

Permaneço à disposição para futuras cotações e eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Nathaly Ferrari
Setor de Licitação
Aliança Militar Pesca e Camping LTDA
41.466.336/0001-21
47 99179-3472
licitacao@rapinamilitar.com.br
www.rapinamilitar.com.br

EZEQUIEL ZIEMMER <928644@pm.sc.gov.br>
Para: etmetal1970@yahoo.com.br

29 de junho de 2026 às 10:37

----- Forwarded message -----

De: 38bp4aux <38bp4aux@pm.sc.gov.br>
Date: seg., 22 de jun. de 2026 às 19:49
Subject: Orçamento para aquisição de medalhas, brasões e challenge coins - 38BPM - MAFRA - SC
To: 38bp4aux <38bp4aux@pm.sc.gov.br>
Cc: <gestao@miguelhernandez.com.br>, <contato@meritobp.com.br>, <contato@oliveirametais.com.br>, <brindes@emporiadosmetais.com.br>, <metalvest@metalvest.com.br>, <metalvest@metalvest.com.br>, <licitacao@rapinamilitar.com.br>, <licitacao@rapinamilitar.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



ANEXO 1 - TERMOS DE REFERENCIA.pdf

7313K



Solicitacao-de-Orcamento.docx

12K



PREGÃO ELETRÔNICO Nº0088/PMSC/2025
PROCESSO SGP-e 30384/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PERP 0088/PMSC/2025

A Polícia Militar de Santa Catarina, por meio da Polícia Militar, com sede na Av. Rio Branco, 1064, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ n.º 13.925.994/0001-07, por intermédio da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças, neste ato representado pelo Coronel PM Luciano Beneval de Souza, Diretor de Apoio Logístico e Finanças, nomeado pelo Ato nº 291/2025 publicado no Diário Oficial de, 07/02/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº0088./2025, SGP-e nº 30384/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto nº 509/2024, e em conformidade com as legislações vigentes no Estado de Santa Catarina e as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de aquisição de medalhas e brasões de mérito pessoal, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação 0088/PMSC/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MILITARES EIRELE EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.550.838/0001-63, com sede na ESTRADA DAS FIGUEIRAS QD 19 LOTE 7 , nº SN, CHACARAS RIO PETROPOLIS , CEP: 25.230-022, DUQUE DE CAXIAS - RJ, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Silvia Rachel Barros, portador do CPF nº 071.***.***-40, documento de identidade nº 10*****5, e doravante denominado FORNECEDORA.

Licitante	NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MILITARES EIRELE EPP	Telefone	33914441	
E-mail	licitacao@novaformalta.com			
Item	Qtd. comprada	Marca/Modelo/Procedência	Valor unitário	Valor total
1 - ETIQUETA / PATCH ETIQUETA / PATCH - BRASAO DE MERITO PESSOAL 1Ê CATEGORIA 1. Brasão de Mérito Pessoal 3ª Categoria	433,00/Peça	Própria/Não informado/Não informado	R\$ 21,00	R\$ 9.093,00
2 - ETIQUETA / PATCH ETIQUETA / PATCH - BRASAO DE MERITO PESSOAL 2Ê CATEGORIA 2. Brasão de Mérito Pessoal 2ª Categoria	176,00/Peça	Própria/Não informado/Não informado	R\$ 21,00	R\$ 3.696,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS

3 - ETIQUETA / PATCH ETIQUETA / PATCH - BRASÃO DE MÉRITO PESSOAL 3ª CATEGORIA 3. Brasão de Mérito Pessoal 1ª Categoria	82,00/Peça	Própria/Não informado/Não informado	R\$ 24,50	R\$ 2.009,00
4 - MEDALHA MEDALHA - HOMENAGEM 4. Medalha Coronel Lopes Vieira	49,00/Peça	Própria/Não informado/Não informado	R\$ 145,00	R\$ 7.105,00
5 - MEDALHA MEDALHA - HOMENAGEM 5. Medalha Cruz de Bravura	40,00/Peça	Própria/Não informado/Não informado	R\$ 145,00	R\$ 5.800,00
6 - MEDALHA MEDALHA - HOMENAGEM 6. Medalha Amigo da Polícia Militar	52,00/Peça	Própria/Não informado/Não informado	R\$ 145,00	R\$ 7.540,00
7 - MEDALHA MEDALHA - HOMENAGEM 7. Medalha Comenda Barriga Verde	27,00/Peça	Própria/Não informado/Não informado	R\$ 145,00	R\$ 3.915,00
8 - MEDALHA MEDALHA - HOMENAGEM 8. Medalha Corpo de Tropa Categoria Ouro – 25 anos	115,00/Peça	Própria/Não informado/Não informado	R\$ 140,00	R\$ 16.100,00
9 - MEDALHA MEDALHA - HOMENAGEM 9. Medalha Corpo de Tropa Categoria Prata – 20 anos	215,00/Peça	Própria/Não informado/Não informado	R\$ 145,00	R\$ 31.175,00
10 - MEDALHA MEDALHA - HOMENAGEM 10. Medalha Corpo de Tropa Categoria Bronze – 15 anos	415,00/Peça	Própria/Não informado/Não informado	R\$ 143,00	R\$ 59.345,00
11 - MEDALHA MEDALHA - HOMENAGEM 11. Medalha Tempo de Serviço Ouro - 30 Anos	44,00/Peça	Própria/Não informado/Não informado	R\$ 145,00	R\$ 6.380,00
12 - MEDALHA MEDALHA - HOMENAGEM 12. Medalha Tempo de Serviço Prata - 20 Anos	367,00/Peça	Própria/Não informado/Não informado	R\$ 140,00	R\$ 51.380,00
13 - MEDALHA MEDALHA - HOMENAGEM 13. Medalha Tempo de Serviço Bronze - 10 Anos	441,00/Peça	Própria/Não informado/Não informado	R\$ 140,00	R\$ 61.740,00
14 - MEDALHA MEDALHA - HOMENAGEM 14. Medalha CME	15,00/Peça	Própria/Não informado/Não informado	R\$ 162,00	R\$ 2.430,00
15 - MEDALHA MEDALHA - HOMENAGEM 15. Medalha Mérito Rodoviário	15,00/Peça	Própria/Não informado/Não informado	R\$ 162,00	R\$ 2.430,00
16 - MEDALHA MEDALHA - HOMENAGEM 16. Medalha Mérito da Aviação	15,00/Peça	Própria/Não informado/Não informado	R\$ 162,00	R\$ 2.430,00
17 - MEDALHA MEDALHA - HOMENAGEM 17. Medalha Proerd	15,00/Peça	Própria/Não informado/Não informado	R\$ 162,00	R\$ 2.430,00
			Total	R\$ 274.998,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES (s)

3.1. O órgão gerenciador será a Polícia Militar de Santa Catarina.

3.2 Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes deste registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. consulta e aceite do fornecedor, por meio de termo de aceite ou anuência;

4.1.2. consulta e aceite do órgão gerenciador, por meio de e-mail (dalfdilic@pm.sc.gov.br) ou ofício, contendo o número da ARP, os itens e as quantidades solicitadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 Tendo realizado a contratação ou restando ela frustrada, a unidade não participante deverá informar o fato à Unidade Gerenciadora, para efeitos de controle do saldo da Ata.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE DA ATA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas

5.1.2 É possível alterar os quantitativos fixados pela ARP, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021

5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5 Para as ARPs que contenham itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das ARPs pelos órgãos ou pelas entidades participantes ocorrerá preferencialmente, priorizando a cota reservada.

5.6 Após a adjudicação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, atentando-se para a impossibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência e se obrigar nos limites dela;

5.6.2 Não será efetivada a formação de cadastro de reserva.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS

5.8 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.10 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.13. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS

conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.5.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O fornecedor poderá ter seu registro cancelado nas situações previstas no art. 137 da Lei federal nº 14.133, de 2021, bem como nas seguintes hipóteses:

- a) descumprir total ou parcialmente as condições da ARP;
- b) não confirmar o recebimento da autorização de fornecimento ou da ordem de serviço, da nota de empenho ou de instrumento congênere ou recusar-se a realizar as contratações decorrentes do registro de preços, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) sofrer as sanções previstas nos termos dos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- f) acordo amigável, conforme disposto no inciso II do caput do art. 138 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- g) por ordem judicial; ou
- h) por solicitação do próprio fornecedor, em caso fortuito ou força maior, que comprometa a execução ou o fornecimento, devidamente comprovado e justificado.

8.1.1 Nas hipóteses previstas nos itens “c” e “e”, o cancelamento do registro poderá ser parcial.

8.2 O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por meio de despacho da autoridade competente, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

8.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), considerando-se cancelado o registro a partir da data de publicação.

8.2.2 Antes de cancelar o registro do fornecedor, a unidade gerenciadora deverá tomar providências no sentido de que não haja descontinuidade no fornecimento de bens ou na execução de obras ou serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS

8.2.3 Nas hipóteses previstas no subitem 17.1, o beneficiário da ARP poderá, a critério da Administração Pública Estadual, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art.23 do Decreto nº441 de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art.29 do Decreto nº441 de 2024) e na hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, que será de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração (art.10 do Decreto nº441, de 2024)

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

10.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores declaram que:

10.1.1 Têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992, 12.846/2013 e 14.133/2021, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

10.1.2 Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

10.1.3 Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

10.1.4 Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

10.1.5 Declaram que têm ciência que, caso incorram nas sanções mencionadas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, poderão ficar impedidas de licitar ou contratar, conforme o caso, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção ou de todos os entes federativos pelo prazo que lhe for imposto.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

11.2. No que se refere à retenção do imposto de renda na fonte, o município de Florianópolis aplicará o disposto no Decreto municipal n.23.946/2022 e na Instrução Normativa n. 002/SMF/2022, de 05/05/2023 que regulamentam a matéria em função da Decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema 1130, com repercussão geral.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Florianópolis SC 22 de Agosto de 2025



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS

LUCIANO BENEVAL DE SOUZA
CORONEL PM DIRETOR DA DALF
CPF nº 023.***.***-97

NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MILITARES EIRELE EPP
REPRESENTANTE SILVIA RACHEL BARROS
CPF nº 071.***.***- 40

SILVIA RACHEL Assinado de forma digital
por SILVIA RACHEL
BARROS:07188 BARROS:07188325740
325740 Dados: 2025.08.25
14:35:09 -03'00'



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C46U3S5Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIA RACHEL BARROS (CPF: 071.XXX.257-XX) em 25/08/2025 às 14:35:09

Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 18/08/2025 - 10:19:25 e válido até 18/08/2026 - 10:19:25.
(Assinatura ICP-Brasil)



LUCIANO BENEVAL DE SOUZA (CPF: 023.XXX.759-XX) em 26/08/2025 às 18:56:58

Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 20/09/2024 - 14:35:50 e válido até 20/09/2027 - 14:35:50.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDMwMzg0XzMwNDM1XzlwMjRfQzQ2VTNTNVE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00030384/2024** e o código **C46U3S5Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Corpo de
Bombeiros
Militar



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 4/2026

Contratação SISLOG Nº 118186

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, órgão público que gerenciará a Ata de Registro de Preços, com sede na Avenida C-206 esquina com Avenida C-198, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74270-060, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **33.638.099/0001-00**, considerando o julgamento/homologação do **Pregão Eletrônico SRP nº 2/2026 - CBMGO**, processado na **Contratação SISLOG nº 118186**, processo administrativo nº **202500005043403**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei federal nº 14.133, de abril de 2021; no Decreto Federal nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023; na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, no que couber, na Instrução Normativa SEAD/GO nº 001/2024 e outras normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1. O(s) fornecedor(s) registrado(os) da presente ata:

ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 15 E 19	
Empresa/Razão Social: IMPROVISU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA CNPJ nº: 40.392.359/0001-76 Endereço: Rua Luiza de Carvalho, nº 320, Vicente de Carvalho, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21371-250 Telefone(s): (21) 3357-8652/ (21) 9 9556-0187/ (21) 9 8142-2112 E-mail: improvisucomercio@gmail.com	
Representante Legal da empresa	
Nome completo	Maria Luiza Fernandes Machado
CPF nº	████.448.657-████
Identidade e Órgão Expedidor	██████ - IFP/RJ

ITENS 11, 13, 16, 17, 18 E 20	
Empresa/Razão Social: LC LOS COSTAS ARTIGOS MILITARES LTDA CNPJ nº: 50.282.249/0001-05 Endereço: Avenida Coemitanga, s/n, Quadra 108, Lote 03, Jardim Helvécia, Aparecida Goiânia – GO, CEP 74934-001, Telefone(s): (62) 9 9135-1156/ (62) 9 9341-5081 E-mail: lcpersonalizados99@gmail.com	
Representante Legal da empresa	
Nome completo	Guilhermy Henrique da Costa Silva
CPF nº	████.529.751-████
Identidade e Órgão Expedidor	██████ - PCII/GO

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **eventual aquisição de condecorações (Medalhas e Moeda Institucional)**, conforme Termo de Referência, anexo do Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: IMPROVISU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA CNPJ Nº: 40.392.359/0001-76					
ITEM	OBJETO	GRADAÇÃO/ DIMENSÕES	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	Medalha de Mérito Ordem Dom Pedro II	Grã Cruz	70	R\$ 455,00	R\$ 31.850,00
2	Medalha de Mérito Ordem Dom Pedro II	Grande-Oficial	75	R\$ 400,00	R\$ 30.000,00
3	Medalha de Mérito Ordem Dom Pedro II	Comendador	342	R\$ 300,00	R\$ 102.600,00
4	Medalha de Tempo de Serviço	Ouro	264	R\$ 75,00	R\$ 19.800,00
5	Medalha de Tempo de Serviço	Prata	364	R\$ 63,00	R\$ 22.932,00
6	Medalha de Tempo de Serviço	Bronze	388	R\$ 64,00	R\$ 24.832,00
7	Medalha de Reconhecimento Profissional	Ouro	491	R\$ 63,00	R\$ 30.933,00
8	Medalha de Reconhecimento Profissional	Prata	340	R\$ 63,00	R\$ 21.420,00
9	Medalha de Reconhecimento Profissional	Bronze	348	R\$ 63,00	R\$ 21.924,00
10	Medalha de Mérito Águia de Haia	Ouro - Oficiais	56	R\$ 63,00	R\$ 3.528,00
12	Medalha de Mérito Águia de Haia	Bronze - Oficiais	166	R\$ 63,00	R\$ 10.458,00
14	Medalha de Mérito Águia de Haia	Prata - Praças	163	R\$ 127,00	R\$ 20.701,00
15	Medalha de Mérito Águia de Haia	Bronze - Praças	203	R\$ 155,00	R\$ 31.465,00
19	Medalha de Mérito Veterano	-	236	R\$ 61,00	R\$ 14.396,00
TOTAL GERAL					R\$ 386.839,00

FORNECEDOR: LC LOS COSTAS ARTIGOS MILITARES LTDA CNPJ Nº: 50.282.249/0001-05					
ITEM	OBJETO	GRADAÇÃO/ DIMENSÕES	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
11	Medalha de Mérito Águia de Haia	Prata - Oficiais	117	R\$ 169,00	R\$ 19.773,00
13	Medalha de Mérito Águia de Haia	Ouro - Praças	54	R\$ 67,00	R\$ 3.618,00
16	Medalha de Mérito Soldado do Fogo	-	52	R\$ 62,90	R\$ 3.270,80
17	Medalha de Mérito Fênix	-	51	R\$ 69,90	R\$ 3.564,90
18	Medalha de Mérito do Conhecimento	-	111	R\$ 59,90	R\$ 6.648,90
20	Moeda Institucional	-	471	R\$ 36,80	R\$ 17.332,80
TOTAL GERAL					R\$ 54.208,40

QUADRO RESUMO		
ITEM (NS)	FORNECEDOR	VALOR TOTAL
01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 15 e 19	IMPROVISU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 40.392.359/0001-76	R\$ 386.839,00
11, 13, 16, 17, 18 e 20	LC LOS COSTAS ARTIGOS MILITARES LTDA, CNPJ Nº 50.282.249/0001-05	R\$ 54.208,40
VALOR TOTAL		R\$ 441.047,40

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, com endereço à Avenida C-206 esquina com Avenida C-198, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.270-060, neste ato representado por seu **Comandante-Geral, CEL QOC WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR**, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], emitida pelo CBM/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].338.711-[REDACTED], nomeado pelo Decreto s/nº de 4 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 5 de maio de 2022, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0456/2022-SSP, de 5 de maio de 2022, bem como no Decreto nº 9.690 de 06 de julho de 2020, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 2012 c/c art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 2021.

4.2. Informações aos órgãos partícipes e interessados em adesões/carona deverão ser encaminhadas ao **Departamento de Recebimento de Materiais e Gestão de Contrato - DERC/CAL**, pelo e-mail: cbmgo.cal.derc@gmail.com ou pelo telefone (62) 3201-6389.

4.3. Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

QUANTIDADE POR PARTÍCIPES														
ITEM	OBJETO	QTD GERAL	BM/1	SSP	3º BBM	6º BBM	9º BBM	13º BBM	3º CIBM	10º CIBM	16º CIBM	18º CIBM	26º CIBM	2º PBM
1	Medalha de Mérito Ordem Dom Pedro II - Grã Cruz	70	60	1	2	0	5	0	2	0	0	0	0	0
2	Medalha de Mérito Ordem Dom Pedro II - Grande-Oficial	75	60	1	3	2	5	0	2	0	0	1	1	0
3	Medalha de Mérito Ordem Dom Pedro II - Comendador	342	300	1	5	4	5	5	2	4	3	3	10	0
4	Medalha de Tempo de Serviço - Ouro	264	200	1	20	5	10	5	5	1	2	2	10	3
5	Medalha de Tempo de Serviço - Prata	364	250	1	45	8	10	5	5	5	10	3	20	2
6	Medalha de Tempo de Serviço - Bronze	388	250	1	50	8	10	5	5	9	10	9	30	1
7	Medalha de Reconhecimento Profissional - Ouro	491	400	1	25	8	10	5	5	6	6	5	15	5
8	Medalha de Reconhecimento Profissional - Prata	340	200	1	48	8	10	5	5	6	12	9	25	11
9	Medalha de Reconhecimento Profissional - Bronze	348	200	1	60	8	10	5	5	5	17	4	30	3
10	Medalha de Mérito Águia de Haia - Ouro - Oficiais	56	50	1	2	1	0	0	0	0	1	1	0	0
11	Medalha de Mérito Águia de Haia - Prata - Oficiais	117	100	1	5	3	0	0	2	0	3	1	2	0
12	Medalha de Mérito Águia de Haia - Bronze - Oficiais	166	150	1	5	3	0	0	0	0	3	1	3	0
13	Medalha de Mérito Águia de Haia - Ouro - Praças	54	50	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14	Medalha de Mérito Águia de Haia - Prata - Praças	163	100	1	45	0	0	0	0	3	4	0	10	0
15	Medalha de Mérito Águia de Haia - Bronze - Praças	203	150	1	25	0	0	0	0	1	5	0	20	1
16	Medalha de Mérito Soldado do Fogo	52	50	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
17	Medalha de Mérito Fênix	51	50	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18	Medalha de Mérito do Conhecimento	111	100	1	4	0	0	0	0	0	3	2	0	1
19	Medalha de Mérito Veterano	236	200	1	5	0	10	0	10	0	1	1	5	3
20	Moeda Institucional	471	200	1	50	20	0	100	30	0	30	15	10	15
QUANTIDADE TOTAL		4.362	3.120	20	402	78	85	135	78	40	110	57	191	46
ENDEREÇOS DOS LOCAIS DE ENTREGA E CNPJ														
PARTÍCIPE		CNPJ			ENDEREÇO									
BM/1 (Goiânia - GO)		33.638.099/0001-00			Av C-206 esquina c/ Av C-198, Jardim América, Goiânia-GO - CEP 74270-060 - Telefone: (62) 3201-1295									

SSP	01.409.606/0001-48	Av Consolação, quadra 35, lotes 3/10/22/23, Cidade Jardim, Goiânia-GO - CEP 74425-535 Telefone: (62) 3201-6389/ 6384
3º BBM (Anápolis - GO)	35.771.350/0001-36	Praça Presidente Vargas, Jardim América, Anápolis GO-CEP 75115-685 - Telefone: (62) 3328-2430
6º BBM (Itumbiara - GO)	09.389.769/0001-10	Rua Goiás, nº 111, Centro, Itumbiara-GO, CEP 75526-110 Telefone: (64) 3404-0167
9º BBM (Caldas Novas - GO)	05.613.121/0001-22	Avenida D, Qd. 18 Lt. C, Parque das Brisas, Caldas Novas-GO - CEP 75687-508 Telefone: (64) 3454-6655/ 6653
13º BBM (Jataí - GO)	05.806.495/0001-64	Praça Duque de Caxias, Setor Planalto, Jataí-GO - CEP 75805-097 Telefone: (64) 3632-0730
3ª CIBM (Santa Helena de Goiás - GO)	18.589.914/0001-03	Av. Ildebrando Domingos Silva, qd Área, It 01/17, Luciene, Santa Helena de Goiás - GO - CEP 75920-000 Telefone: (64) 3641-8001/ 8000
10ª CIBM (Posse - GO)	08.812.848/0001-27	Rua Ramiro Vieira de Melo, quadra 38, lote 1, Setor Guarani, Posse-GO - CEP 73900-000 Telefone: (62) 3481-2053
16ª CIBM (Goiatuba - GO)	16.571.776/0001-00	Rua Araguaia, nº 230, Centro, Goiatuba-GO – CEP 75600-000 Telefones: (64) 3495-0433/ 0434 e 0431
18ª CIBM (Ceres - GO)	17.455.641/0001-33	Av. Brasil c/ Av. Espatódias, 1, Bairro Morada Verde, Ceres-GO – CEP 76300-000 Telefone: (62) 3307-1633/ 3323-1283
26ª CIBM (Valparaíso de Goiás - GO)	39.966.763/0001-27	Rua 60, s/n, Praia dos Amores, área 5C, Jardim Céu Azul, Valparaíso de Goiás-GO – CEP 72871-060 Telefones: (61) 3624-5210/ 5992 e 0247
2º PBM (Silvânia - GO)	29.258.319/0001-01	Rodovia GO-139, KM 231, Setor Alto do Bonfim, Silvânia – GO, CEP 75180-000 Telefone: (62) 3332-1814

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades estaduais através do sistema oficial de contratações do Estado; será, ainda, submetido à autorização da unidade central de compras e contratos, e conterà, sem prejuízo das demais exigências legais:

5.1.1. Motivação circunstanciada, por meio de estudo técnico preliminar, que contenha obrigatoriamente:

- caracterização da necessidade de contratação;
- justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- justificativa para não licitar;
- pareceres técnicos, se for o caso;

5.1.2. A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e regulamentações aplicáveis;

5.1.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ARP.

5.2. O órgão ou entidade não participante deverá encaminhar ao órgão gerenciador os dados do contrato celebrado, no prazo de até noventa dias após a concessão da autorização para adesão a ARP, este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação.

5.3. Os órgãos ou as entidades estaduais da administração direta, autárquica e fundacional não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o registro de preços, salvo com a devida justificativa, aprovada pelo órgão gerenciador central.

5.4. Fica vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação ou no aviso ou instrumento da contratação direta.

5.5. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.

5.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 5.5 não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ARP.

5.7. O órgão gerenciador do Registro de Preços poderá limitar ou negar as autorizações de adesão à ARP, de forma a não comprometer suas próprias contratações, inclusive quando verificar que o quantitativo das adesões superarem o quantitativo utilizado pelos próprios

participantes do Registro de Preços.

5.7.1. A autorização para adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante pertencente a outro ente federativo dependerá da constatação de regularidade na execução contratual do fornecedor perante os órgãos participantes, considerando seu histórico de cumprimento das obrigações pactuadas, ausência de penalidades e eventuais registros de desempenho.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO DECORRENTE

6.1. O licitante mais bem classificado ou o fornecedor da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.2. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada e autorizada pela unidade central de compras.

6.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

6.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ARP, poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

6.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.6. O instrumento contratual de que trata o item 6.5. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.7. O(A) Termo de Contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.8. O(A) Termo de Contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado(a), observado o art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Acréscimos quantitativos

7.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços

Alteração ou atualização dos preços registrados

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea ?d? do inciso II do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

7.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.2.3. na hipótese de previsão no edital ou na contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do item 7.3.

Reajuste e Repactuação do preço registrado

7.3. Os preços constantes em ata de registro de preços e os contratos decorrentes de sua execução poderão ser reajustados ou repactuados, após decorrido o interregno de um ano contado a partir da data estabelecida no instrumento convocatório, obedecido o disposto no §3º do art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

7.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.3.2. No caso da repactuação, poderá ser requerida pelo interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.4. Não se aplica o instituto da preclusão na hipótese de assinatura de contrato decorrente de ata de registro de preços, antes da revisão do preço da ARP.

Negociação de preços

7.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.5.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.5.2. Na hipótese do item 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará os licitantes remanescentes para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.5.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8.6 desta Ata de Registro de Preços.

7.5.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Alteração do preço por fato superveniente

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou a entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.6.1. Para fins do disposto no item 7.6, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.6.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 8.1 desta ata de Registro de Preços.

7.6.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8.5 desta ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.6 e 7.6.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.6.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no item 7.2 desta ata de Registro de Preços.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Cancelamento do registro do fornecedor na ARP

8.1. O registro do fornecedor na ARP será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

8.1.2. Não assinar o contrato decorrente ou não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.6.2; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese prevista no item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, se houver, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo fornecedor originalmente registrado em primeiro lugar.

8.4.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a assinatura da ata de registro de preços nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

8.4.1.1. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que o preço resultante seja superior ao preço do adjudicatário;

8.4.1.2. adjudicar e formalizar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação prevista no item 8.4.1.1, mas dentro do preço estimado.

Cancelamento da Ata

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, conforme item 7.5.3 e 7.6.3 desta ata de Registro de Preços.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser objeto de remanejamento, pela entidade ou pelo órgão gerenciador, exclusivamente entre os órgãos ou as entidades participantes.

9.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item 9.1.

9.3. Para fins do disposto no item 9.1, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de esfera administrativa distinta do órgão gerenciador, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.5. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no 9.2 deste tópico, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não houve fornecedores que aceitaram cotar o objeto pelos mesmos preços ofertados pelo adjudicatário, respeitada a ordem de classificação da licitação, nem que optaram por manter suas propostas originais.

Representante legal do órgão gerenciador:

WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR - CORONEL QOC BM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
Ordenador de Despesas

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s):

MARIA LUIZA FERNANDES MACHADO
Improvisu Comércio e Representação LTDA
CNPJ Nº 40.392.359/0001-76
(ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 15 e 19)

GUILHERMY HENRIQUE DA COSTA SILVA
LC Los Costas Artigos Militares LTDA
CNPJ Nº 50.282.249/0001-05
(ITENS 11, 13, 16, 17, 18 e 20)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Fernandes Machado, Usuário Externo**, em 10/06/2026, às 14:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERMY HENRIQUE DA COSTA SILVA, Usuário Externo**, em 10/06/2026, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 10/06/2026, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **91490486** e o código CRC **881B5D0B**.

Comando de Apoio Logístico - CAL
Departamento de Recebimento de Materiais e Gestão de Contrato - DERC/CAL
Avenida Consolação, Qd. 35, Lts. 03 ao 10, 22 e 23, Cidade Jardim, CEP 74425-535, Goiânia-GO
Telefone e e-mail: (62) 3201-6389/ cbmgo.cal.derc@gmail.com



Referência: Processo nº 202600011019396



SEI 91490486



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 1.312.202/2024

Pregão Eletrônico: 90041/2025

Ata de Registro de Preços (ARP) 42/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR

Cidade: BRASÍLIA

UF: DF

CEP: 70160-900

Nome do Responsável: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO¹

FORNECEDOR:

Denominação/Nome por extenso: IMPROVISU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

CNPJ/MF: 40.392.359/0001-76

Endereço: RUA LUIZA DE CARVALHO, 320 – VICENTE DE CARVALHO

Cidade: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 21.371-250

Nome do Representante Legal: MARIA LUIZA FERNANDES MACHADO

Cargo: PROPRIETÁRIA

Telefone(s) para contato: (21) 3357-8652 /
(21) 98142-2112 / (21) 99556-0187 / (21)
3016-6351 / (21) 2547-8587

E-mail(s) para contato:

improvisucomercio@gmail.com

DADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Data da Proposta: 10/07/2025

Preço: R\$ 76.948,49 (SETENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

As partes, acima identificadas, lavram a presente Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI; no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206/2021, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO; e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

¹ Nos termos da Portaria DG nº 516/2012 e suas atualizações.





1. DO OBJETO

1.1. A presente ARP tem por objeto o Registro de Preços para o eventual fornecimento de medalhas, moedas comemorativas e barretas, novas e para primeiro uso, conforme especificado no EDITAL, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. O(s) preço(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

IMPROVISU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA					
CNPJ/MF: 40.392.359/0001-76					
Telefone(s): (21) 3357-8652 / (21) 98142-2112 / (21) 99556-0187 / (21) 3016-6351 / (21) 2547-8587					
E-mail(s): improvisucomercio@gmail.com					
Representante Legal: MARIA LUIZA FERNANDES MACHADO					
GRUPO/ ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
GRUPO 1 (Itens 1 a 11)	MEDALHAS				
1	MEDALHA MÉRITO LEGISLATIVO	UN	100	300,71	30.071,00
2	MEDALHA GLÓRIA MARIA DE JORNALISMO	UN	5	801,37	4.006,85
3	MEDALHA LUCIO COSTA DE MOBILIDADE, SANEAMENTO E HABITAÇÃO	UN	12	401,46	4.817,52
4	MEDALHA DARCY RIBEIRO DE EDUCAÇÃO	UN	6	351,02	2.106,12
5	MEDALHA CONCURSO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS DA COMISSÃO DO ESPORTE	UN	20	272,00	5.440,00
6	MOEDA COMEMORATIVA CSPCCO	UN	200	78,59	15.718,00
7	BARRETA MÉRITO LEGISLATIVO	UN	100	55,29	5.529,00
8	MEDALHA MIETTA SANTIAGO - COR BRONZE	UN	5	490,00	2.450,00
9	MEDALHA MIETTA SANTIAGO - COR OURO	UN	5	462,00	2.310,00
10	MEDALHA MIETTA SANTIAGO - COR PLATINA	UN	5	455,00	2.275,00
11	MEDALHA MIETTA SANTIAGO - COR PRATA	UN	5	445,00	2.225,00
TOTAL DO FORNECEDOR (R\$)					76.948,49

2.2. A listagem do Cadastro de Reserva referente ao presente Registro de Preços, se houver, consta como Anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR desta ARP é a Câmara dos Deputados.

4. DA ADESÃO À ARP





4.1. Durante a vigência desta ARP, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à presente ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da LEI;
- c) consulta e aceitação prévias do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR.

4.1.1. A autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo FORNECEDOR, a qual será obtida pelo órgão ou entidade interessado.

4.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ARP.

4.3.1. O prazo de que trata este tópico poderá, excepcionalmente, ser prorrogado, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência desta ARP.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item desta ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste Título.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados nesta ARP para o ÓRGÃO GERENCIADOR e para os órgãos ou as entidades participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado nesta ARP para o ÓRGÃO GERENCIADOR e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à esta ARP.

5. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DA ARP E DA CONTRATAÇÃO

Da formalização do Registro de Preços

5.1. A presente ARP será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.2. O preço registrado, com indicação do(s) Fornecedor(es), será divulgado no PNCP e ficará disponível durante a vigência da ARP.





Da vigência da ARP

5.3. O prazo de vigência desta ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Câmara dos Deputados a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Da formalização da contratação

5.5. A contratação com o FORNECEDOR registrado na Ata será formalizada por intermédio de emissão de Ordem de Fornecimento acompanhada da respectiva Nota de Empenho de despesa, conforme o art. 95 da LEI.

5.6. A(s) Nota(s) de Empenho de despesa deverá(ão) ser assinada(s) no prazo de validade desta ARP.

5.7. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de recebimento da Ordem de Fornecimento, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ARP.

6. DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Será facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR a convocação de licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, nas hipóteses previstas no EDITAL e nos Títulos 8 e 9 desta ARP.

6.2. A convocação se dará de acordo com a ordem de classificação, nas condições propostas pela primeira classificada.

6.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do EDITAL, poderá:

- a) convocar para negociação as demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da Adjudicatária;
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.4. A habilitação das licitantes que comporão o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitantes remanescentes, conforme previsto neste Título.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS





7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da presente ARP tal como pactuada, nos termos do art. 124, II, “d” da LEI;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) na hipótese de previsão no EDITAL de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da LEI.

7.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ARP

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento desta ARP e adotará as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da LEI.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não puder cumprir as obrigações estabelecidas nesta ARP, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.





8.2.1. Nesse caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no REGULAMENTO e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do subitem anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento dos preços registrados, nos termos do Título 9 desta ARP, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da LEI.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do FORNECEDOR será cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o FORNECEDOR:

- a) descumprir as condições desta ARP, sem motivo justificado;
- b) não assinar a Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido no EDITAL, sem justificativa aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2 do Título 8 desta ARP; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 137 do REGULAMENTO.

9.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista na alínea "d" deste item 9.1, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência desta ARP, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do Registro de Preços, vedadas contratações derivadas desta ARP enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento do registro do FORNECEDOR será formalizado por decisão da autoridade competente da Câmara dos Deputados, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.





9.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar as licitantes que compõem o Cadastro de Reserva, em conformidade com o disposto no Título 6 desta ARP.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço registrado tornar-se superior ou inferior ao preço de mercado, nos termos do disposto no Título 8 desta ARP.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ARP poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do Registro de Preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. A Câmara dos Deputados será considerada como órgão participante para fins do remanejamento de que trata este Título.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Título 4 desta ARP.

10.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao FORNECEDOR beneficiário desta ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3 deste Título, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio de remanejamento.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da





indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

11.2. Para efeito deste Título, equipara-se a contrato qualquer outro ajuste firmado pela Câmara dos Deputados, ainda que com outras denominações, que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar, entre outras admitidas em direito, que preveja a aplicação de sanções.

11.3. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da LEI e do REGULAMENTO:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Câmara dos Deputados, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela Contratante;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.4. Serão aplicadas ao FORNECEDOR, quando incorrer nas infrações descritas no item anterior, as seguintes sanções:

- a) **advertência;**
- b) **multa:**
 - i. moratória;
 - ii. compensatória;
- c) **impedimento de licitar e contratar com a União**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme REGULAMENTO:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados, para o funcionamento dos seus serviços ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





11.6. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

11.7. Todas as sanções previstas nesta ARP poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

11.8. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.9. Advertência

11.9.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme REGULAMENTO:

- a) inexecução parcial de obrigação, desde que não tenha havido dano ao ÓRGÃO GERENCIADOR, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo, que justifique a aplicação de sanção mais gravosa;
- b) descumprimento de pequena relevância, assim considerados aqueles que não impactam objetivamente na execução do objeto e não causem prejuízos ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.10. Multas Moratória e Compensatória

11.10.1. O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na entrega do objeto sujeitará o FORNECEDOR às seguintes multas, calculadas sobre o valor do objeto entregue com atraso:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

11.10.2. O FORNECEDOR será também considerado em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

11.10.2.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que o ÓRGÃO GERENCIADOR a converta em compensatória e promova o cancelamento do registro do FORNECEDOR, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta ARP.





11.10.3. Na hipótese de inexecução total do objeto e/ou abandono da ARP, a qualquer tempo, ficará o FORNECEDOR sujeito à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente desta ARP, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.10.3.1. Considerar-se-á inexecução total do objeto a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

11.10.4. A sanção de multa compensatória poderá ser reduzida ou aumentada, em conformidade com o disposto no REGULAMENTO.

11.11. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** será proposta pela prática das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano ao ÓRGÃO GERENCIADOR, ao funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do objeto;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.11.1. A sanção base será de 6 (seis) meses, sendo acrescidos 6 (seis) meses por agravante constatada, limitado ao máximo de 3 (três) anos.

11.11.2. A penalidade será reduzida em 1/3 (um terço) por atenuante constatada.

11.12. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional**, será aplicada pela prática das seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- f) nas condutas previstas no item 11.11 deste Título, quando se justificar a imposição da penalidade mais gravosa.

11.13. As circunstâncias consideradas atenuantes ou agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

11.14. O valor da multa aplicada ou das indenizações cabíveis será, nesta ordem:

- a) descontado dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR decorrentes da presente ARP ou de contratos diversos entre o FORNECEDOR e o ÓRGÃO GERENCIADOR;
- b) recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- c) descontado de eventual garantia prestada, sem prejuízo da cobrança do valor remanescente.





11.14.1. Inexistindo pagamentos devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o FORNECEDOR será notificado para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU.

11.14.2. A compensação total ou parcial dos débitos de que trata este item 11.14, com os créditos devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR decorrentes de contratos diversos, poderá ser formalizada de ofício pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou mediante requerimento do interessado, acompanhado da relação de contratos vigentes que serão objeto de compensação.

11.15. Os atos previstos como infrações na LEI, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida LEI.

11.16. As sanções aplicadas serão registradas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, para fins de publicidade:

- a) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo;
- c) no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos casos das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

11.16.1. O prazo para registro das penalidades será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

11.17. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório do FORNECEDOR, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.17.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.18. As sanções previstas no presente Título também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva que, convocados, injustificadamente não honrarem o compromisso assumido após terem assinado a Ata.

11.19. É da competência do ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ARP, em relação à sua demanda registrada ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas contratações e registrá-las no SICAF.

11.20. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer das ocorrências previstas no item 9.1 do Título 9 desta ARP, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do FORNECEDOR.

12. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE





12.1. Após o período de 1 (um) ano de vigência desta ARP, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços**, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

12.1.1. O FORNECEDOR poderá exercer, perante o ÓRGÃO GERENCIADOR, seu direito ao reajuste dos preços até a data do encerramento da vigência desta ARP.

12.2. Caso o FORNECEDOR não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar a ARP sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

12.3. O reajuste atingirá exclusivamente as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade e aquelas que já deveriam ter sido concluídas, mas que, por atrasos causados exclusivamente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou por motivos por ele aceitos formalmente, continuarem a ser executadas em período excedente à anualidade referida neste Título.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1. O FORNECEDOR deverá cumprir todas as obrigações constantes desta ARP, do Edital e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990);
- b) Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, antes de esgotado o prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados;
- d) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar à Câmara dos Deputados, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Paralisar, por determinação da Câmara dos Deputados, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- f) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Câmara dos Deputados.





14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do FORNECEDOR registrado, penalidades e demais condições do ajuste, estão definidos no EDITAL.

14.2. No caso de adjudicação por grupo de itens, a contratação posterior de item específico constante do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta ARP.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam a presente ARP em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de de 2025.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

MAURO LIMEIRA MENA
BARRETO:48427861168

Assinado de forma digital por MAURO LIMEIRA
MENA BARRETO:48427861168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=[EM
BRANCO], ou=41473958000187, ou=presencial,
cn=MAURO LIMEIRA MENA BARRETO:48427861168
Dados: 2025.09.25 17:38:27 -03'00'

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pelo FORNECEDOR:

MARIA LUIZA
FERNANDES

MACHADO:79444865720

Assinado de forma digital por
MARIA LUIZA FERNANDES
MACHADO:79444865720
Dados: 2025.09.24 10:34:31 -03'00'

Maria Luiza Fernandes Machado
Proprietária





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90030/2025 - DL/PMPA

PROCESSO N.º 2025/2455888

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, neste ato representado por seu Comandante Geral, CEL QOPM JOSÉ **DILSON** MELO DE SOUZA **JÚNIOR**, brasileiro, Oficial de Polícia Militar, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.044, CPF nº XXX.627.292-XX, residente e domiciliado nesta capital, nomeado de acordo com o art. 135, incisos V e X, da Constituição, publicada no DOE, nº 33.771, de 02 de janeiro de 2019, portador da matrícula funcional nº 5280699, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 30/2025/PMPA-DL, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará Nº 36.320 de 06/08/2025, Processo Administrativo nº 2025/2455888, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual n.º 3.371, de 29 de setembro de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente ata tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para aquisição eventual e futura de **Medalhas** e **Comendas**, que serão utilizadas nas Cerimônias Cívico-Militares, visando o atendimento das demandas Institucionais da Polícia Militar do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR, o qual ADERE a este documento para todos os fins.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÃO



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LICITANTE VENCEDOR: MERITO BRINDES E PREMIACOES - LTDA CNPJ: 21.883.166/0001-73 ENDEREÇO: AV. FERNANDO FERRARI, 185/195, FERRAZÓPOLIS, SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP CEP 09790-110 TELEFONE: (11) 43354198 OU (11) 97376-6164 - EMAIL: LICITACAO@MERITOBP.COM.BR Representante Legal: Douglas Souza De Almeida				
LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	Medalha Ordem do Mérito Cel Fontoura Grau “Comendador” Conforme TR e Anexos	Unidade	70	R\$181,50
2	Medalha Ordem do Mérito Cel Fontoura Grau “Cavaleiro”. Conforme TR e Anexos	Unidade	350	R\$165,00
3	Medalha Mérito Tiradentes. Conforme TR e Anexos	Unidade	700	R\$89,00
4	Medalha 10 Anos (Metal Bronzeado). Conforme TR e Anexos	Unidade	400	R\$75,00
5	Medalha 20 Anos (Metal Prateado) Conforme TR e Anexos	Unidade	400	R\$75,00
6	Medalha 30 Anos (Metal Dourado) Conforme TR e Anexos	Unidade	100	R\$80,00
7	Medalha 35 Anos (Metal Dourado) Conforme TR e Anexos	Unidade	50	R\$100,00
8	Medalha Barros e Arouck Conforme TR e Anexos	Unidade	20	R\$95,00
9	Medalha General Sotero de Menezes Conforme TR e Anexos	Unidade	20	R\$115,00
10	Moeda da PMPA Conforme TR e Anexos	Unidade	20	R\$115,00
11	Láurea do Mérito Pessoal Conforme TR e Anexos	Unidade	400	R\$70,00
12	Estrela de Comando (Dourada) Conforme TR e Anexos	Unidade	20	R\$25,00
13	Estrela de Comando (Prateada) Conforme TR e Anexos	Unidade	20	R\$25,00



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador e participante será a Polícia Militar do Pará (PMPA). Cumpre salientar que a presente Ata de Registro de Preços não admitirá outras participações e futuras adesões.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Estado do Pará, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade do licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que comporão o cadastro reserva, observadas as seguintes condições:



4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado, conforme previsto no art. 24 do Decreto Estadual nº 3.371 de 2023.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado na Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do disposto no art. 25 do Decreto Estadual nº 3.371 de 2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa à Administração Pública Estadual.

6.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, Inc III do Decreto Estadual nº 3.371 de 2023.

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 3.371 de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, bem como o registro das penalidades junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme art. 6º, X, do Decreto Estadual nº 3.371, de 2023.



9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Belém, 25 de agosto de 2025.

JOSE DILSON
MELO DE SOUZA
JUNIOR:4266272
9287

Assinado de forma digital
por JOSE DILSON MELO
DE SOUZA
JUNIOR:42662729287
Dados: 2025.08.25
16:02:10 -03'00'

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL PM RG 18044
Comandante-Geral da PMPA

MERITO BRINDES
E PREMIACOES
LTDA:218831660
00173

Assinado de forma
digital por MERITO
BRINDES E PREMIACOES
LTDA:21883166000173
Dados: 2025.08.25
16:14:59 -03'00'

DOUGLAS SOUZA DE ALMEIDA
Representante legal do fornecedor registrado



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE LICITAÇÃO



CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR RESERVA Nº 1

FORNECEDOR: A. L. NOGUEIRA COMERCIO E SERVICOS – CNPJ: 10.400.122/0001-29				
LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	Medalha Ordem do Mérito Cel Fontoura Grau "Comendador" Conforme TR e Anexos	UND	70	R\$181,50
2	Medalha Ordem do Mérito Cel Fontoura Grau "Cavaleiro". Conforme TR e Anexos	UND	350	R\$165,00
3	Medalha Mérito Tiradentes. Conforme TR e Anexos	UND	700	R\$89,00
4	Medalha 10 Anos (Metal Bronzeado). Conforme TR e Anexos	UND	400	R\$75,00
5	Medalha 20 Anos (Metal Prateado) Conforme TR e Anexos	UND	400	R\$75,00
6	Medalha 30 Anos (Metal Dourado) Conforme TR e Anexos	UND	100	R\$80,00
7	Medalha 35 Anos (Metal Dourado) Conforme TR e Anexos	UND	50	R\$100,00
8	Medalha Barros e Arouck Conforme TR e Anexos	UND	20	R\$95,00
9	Medalha General Sotero de Menezes Conforme TR e Anexos	UND	20	R\$115,00
10	Moeda da PMPA Conforme TR e Anexos	UND	20	R\$115,00
11	Láurea do Mérito Pessoal Conforme TR e Anexos	UND	400	R\$70,00
12	Estrela de Comando (Dourada) Conforme TR e Anexos	UND	20	R\$25,00
13	Estrela de Comando (Prateada) Conforme TR e Anexos	UND	20	R\$25,00

Tornar sem efeito a publicação do EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025/PMPA/DL, Objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços para aquisição eventual e futura de Medalhas e Comendas, que serão utilizadas nas Cerimônias Cívico-Militares, visando o atendimento das demandas Institucionais da Polícia Militar do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR, o qual ADERE a este documento para todos os fins., publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 36.339, edição de Terça-feira, 26 de agosto 2025, páginas 53, Protocolo nº 1237334

Protocolo: 1237510
Tornar sem efeito a publicação constante no Diário Oficial Nº 36.302 de 18/07/2025, referente à portaria Nº3-1407/25-DF, que gerou o protocolo de publicação: 1222567.

Protocolo: 1237735
Tornar sem efeito a publicação constante no Diário Oficial Nº 35.634 de 05/12/2023, referente à Portaria nº1127/2023-DF-SUP FUNDOS, que gerou os protocolos de publicação: 1018940

Protocolo: 1237757

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025/PMPA/DL
DESCRIÇÃO: Ata de Registro de Preços nº 004/2025/PMPA/DL, celebrada entre a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ e a empresa MERITO BRINDES E PREMIACOES - LTDA CNPJ nº 21.883.166/0001-73.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 90030/2025/DL/PMPA.
OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para aquisição eventual e futura de Medalhas e Comendas, que serão utilizadas nas Cerimônias Cívico-Militares, visando o atendimento das demandas Institucionais da Polícia Militar do Pará.
VALORES REGISTRADOS:

LICITANTE VENCEDOR: MERITO BRINDES E PREMIACOES - LTDA CNPJ: 21.883.166/0001-73 ENDEREÇO: AV. FERNANDO FERRARI, 185/195, FERRAZÓPOLIS, SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP CEP 09790-110 TELEFONE: (11) 43354198 OU (11) 97376-6164 - E-mail: licitacao@meritobp.com.br Representante Legal: Douglas Souza De Almeida				
LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	Medalha Ordem do Mérito Cel Fontoura Grau "Comendador" Conforme TR e Anexos	Unidade	70	R\$181,50
2	Medalha Ordem do Mérito Cel Fontoura Grau "Cavaleiro". Conforme TR e Anexos	Unidade	350	R\$165,00
3	Medalha Mérito Tiradentes. Conforme TR e Anexos	Unidade	700	R\$89,00
4	Medalha 10 Anos (Metal Bronzeado). Conforme TR e Anexos	Unidade	400	R\$75,00
5	Medalha 20 Anos (Metal Prateado) Conforme TR e Anexos	Unidade	400	R\$75,00
6	Medalha 30 Anos (Metal Dourado) Conforme TR e Anexos	Unidade	100	R\$80,00
7	Medalha 35 Anos (Metal Dourado) Conforme TR e Anexos	Unidade	50	R\$100,00
8	Medalha Barros e Arouck Conforme TR e Anexos	Unidade	20	R\$95,00
9	Medalha General Sotero de Menezes Conforme TR e Anexos	Unidade	20	R\$115,00
10	Moeda da PMPA Conforme TR e Anexos	Unidade	20	R\$115,00
11	Láurea do Mérito Pessoal Conforme TR e Anexos	Unidade	400	R\$70,00
12	Estrela de Comando (Dourada) Conforme TR e Anexos	Unidade	20	R\$25,00

13	Estrela de Comando (Prateada) Conforme TR e Anexos	Unidade	20	R\$25,00
----	--	---------	----	----------

DATA DE ASSINATURA: 25/08/2025.
VIGÊNCIA: Doze meses, contados a partir desta publicação.
SIGNATÁRIOS: Pela POLÍCIA MILITAR DO PARÁ: CEL PM RG 18044 JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - Comandante-Geral; e pela empresa MERITO BRINDES E PREMIACOES - LTDA: DOUGLAS SOUZA DE ALMEIDA CPF 401.521.098-03, representante legal.

Protocolo: 1237517

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025/PMPA/DL
DESCRIÇÃO: Ata de Registro de Preços nº 003/2025/PMPA/DL, celebrada entre a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ e a empresa ORMITAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 19.037.262/0001-59.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 90003/2025/DL/PMPA.
OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Uniforme Histórico da Academia de Polícia Militar "Cel. Fontoura".
VALORES REGISTRADOS:

LICITANTE VENCEDOR: ORMITAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 19.037.262/0001-59 ENDEREÇO: Rua Valentim Magalhães, 136 Vigário Geral - RJ, CEP: 21241-330 TELEFONE: (021) 98344-0700 - EMAIL: compras@ormital.com.br				
GRUPO	ITEM	OBJETO	QNT	VALOR UNITÁRIO
01	01	BARRETINA PARA OFICIAIS Conforme Anexo I do Edital	30	R\$570,00
	02	BARRETINA PARA ALUNO OFICIAL Conforme Anexo I do Edital	600	R\$570,00
	03	TÚNICA AZUL-FERRETE PARA OFICIAIS MASCULINO Conforme Anexo I do Edital	20	R\$490,00
	04	CALÇA SOCIAL AZUL-FERRETE PARA OFICIAIS MASCULINO Conforme Anexo I do Edital	20	R\$180,00
	05	TÚNICA AZUL-FERRETE PARA OFICIAIS FEMININO Conforme Anexo I do Edital	10	R\$510,00
	06	SAIA SOCIAL AZUL FERRETE PARA OFICIAIS FEMININO Conforme Anexo I do Edital	10	R\$250,00
	07	PLATINAS PARA OFICIAL Conforme Anexo I do Edital	30	R\$110,00
	08	TÚNICA AZUL - FERRETE PARA ALUNOS OFICIAIS MASCULINO Conforme Anexo I do Edital	360	R\$510,00
	09	CALÇA SOCIAL AZUL - FERRETE PARA ALUNOS OFICIAIS Conforme Anexo I do Edital	360	R\$262,50
	10	TÚNICA AZUL-FERRETE PARA ALUNAS OFICIAIS FEMININO Conforme Anexo I do Edital	240	R\$510,00
	11	SAIA SOCIAL AZUL FERRETE: PARA ALUNAS OFICIAIS Conforme Anexo I do Edital	240	R\$250,00
	12	PLATINAS DE ALUNO OFICIAL Conforme Anexo I do Edital	1400	R\$110,00
	13	CINTO AZUL FERRETE COM TALIM PARA OFICIAIS Conforme Anexo I do Edital	30	R\$230,00
	14	CINTO AZUL FERRETE COM TALIM PARA ALUNOS OFICIAIS Conforme Anexo I do Edital	600	R\$230,00
	15	POLAINA Conforme Anexo I do Edital	600	R\$85,00
	16	LUVA Conforme Anexo I do Edital	30	R\$257,50
	17	GARRUCHAS Conforme Anexo I do Edital	600	R\$40,00
	18	FORRAGÊ Conforme Anexo I do Edital	600	R\$190,00
	19	ALAMAR Conforme Anexo I do Edital	30	R\$422,50

DATA DE ASSINATURA: 22/08/2025.
VIGÊNCIA: Doze meses, contados a partir desta publicação.
SIGNATÁRIOS: Pela POLÍCIA MILITAR DO PARÁ: CEL PM RG 18044 JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - Comandante-Geral; e pela empresa ORMITAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI: ROGÉRIO WILSON RIBEIRO COLAÇO CPF 024.803.007-81, representante legal.

Protocolo: 1237496



SENADO FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2025/0017

No dia ____ de _____ de 2025, a União, por intermédio do Senado Federal – Órgão Gerenciador, situado na Praça dos Três Poderes - Brasília DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, e do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 90134/2024, homologado pela Diretoria-Geral, documento nº 00100.029891/2025-14, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor beneficiário, conforme preços abaixo descritos:

Razão Social	Endereço	CNPJ	Representante Legal
ETMETAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLACAS METÁLICAS	Rua Pereira de Figueiredo, 995 Oswaldo Cruz – Rio de Janeiro - RJ CEP: 21341-030, telefone: (21) 3390-5573, e-mail: etmetal1970@yahoo.com.br	34.015.669/0001-79	JOSÉ ANTUNES GOMES

GRUPO 1					
Item	Unidade	Quant.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	UN	150	Distintivo de lapela (boton) para Senadores.	R\$ 82,00	R\$ 12.300,00
2	UN	80	Distintivo de lapela (boton) para Senadoras.	R\$ 88,00	R\$ 7.040,00
VALOR TOTAL GRUPO 1					R\$ 19.340,00

ITEM 5					
Item	Unidade	Quant.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
5	UN	200	Moeda comemorativa (challeng coin)	R\$ 84,98	R\$ 16.996,00
VALOR TOTAL					R\$ 36.336,00

Este Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil



**SENADO FEDERAL**

subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas, admitida a prorrogação, na forma do Capítulo XVI do edital.

Não serão permitidas adesões à presente Ata de Registro de Preços.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 90134/2024 e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Senado Federal e do fornecedor beneficiário acima indicado, assim como pelas testemunhas abaixo arroladas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JOSE ANTUNES
GOMES:03643689772

Assinado de forma digital por JOSE ANTUNES
GOMES:03643689772
Dados: 2025.02.25 13:10:33 -03'00'

JOSÉ ANTUNES GOMES

CPF nº 036.436.897-72

C.I. nº 01.950.064-4 DETRAN/RJ

ETMETAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLACAS METÁLICAS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\ARP\ETMETAL - NOVA ARP 14815 2024 (L).docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	25/02/2025 16:40:43	
RODRIGO GALHA	25/02/2025 17:11:33	
ILANA TROMBKA	26/02/2025 11:26:13	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.